



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.240 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Gestão Governamental do Governo do Estado do Amapá e suas posteriores alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Gratificação de Desempenho de Atividade de Gestão - GDAG, criada pela Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009 e suas alterações:

§ 1º Incorporar-se-á, na forma do art. 20, da Lei 1.296, de 05 de janeiro de 2009, ao vencimento dos servidores ocupantes, exclusivamente, dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Finanças e Controle, Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Psicólogo, Analista de Comunicação Social, considerando o percentual alterado no art. 2º, da Lei nº 2.190, de 13 de junho de 2017.

§ 2º A incorporação prevista no § 1º deste artigo não se aplica aos contratos temporários celebrados na forma da Lei nº 1.724, de 21 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores.

§ 3º Para fins de cumprimento do art. 10, da Lei nº 1.724, de 21 de dezembro de 2012, considerar-se-á aos vencimentos previstos no Anexo II desta Lei quanto aos cargos públicos assemelhados.

Art. 2º As tabelas de vencimento básico do art. 1º, desta Lei estão definidas nos Anexos I.

Parágrafo único. Ficam revogados os Anexos da Lei nº 1.296, de 05 de janeiro de 2009, que forem incompatíveis com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

7

Art. 4º Ficam acrescentados os incisos XV e XVI ao art. 3º, os incisos XV e XVI ao art. 4º, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, na forma seguinte:

“Art. 3º

XV - Analista em Assistência Social - Pedagogo;

XVI - Técnico em Assistência Social - Educador Social.

Art. 4º

XV - do Analista em Assistência Social - Pedagogo: planejar, coordenar, avaliar e executar as ações desenvolvidas pelo órgão através de diagnóstico, utilizando recursos pedagógicos e técnicas específicas para obter um perfil completo do desenvolvimento do usuário da assistência social; coordenar processo de identificação de interesse, elaborando e executando planos de atividades de desenvolvimento, de treinamento socioeducativos e culturais; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar as atividades específicas de pedagogia; executar outras atividades de interesse da área.

XVI - do Técnico em Assistência Social - Educador Social: planejar, coordenar e executar atividades recreativas e educativas junto a grupos sociais de diversas faixas etárias; realizar atividade lúdica e educativa no atendimento de crianças e adolescentes que estejam acompanhando a mãe quando do atendimento destas; executar outras atividades correlatas, previstas nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação.”

Art. 5º O inciso I, do art. 5º, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I - Diploma de conclusão de nível superior de graduação: para os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Finanças e Controle, Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Analista em Assistência Social - Pedagogo, Psicólogo e Advogado.”

Art. 6º Fica acrescentado o inciso VI ao art. 5º, da Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009, na forma seguinte:

“Art. 5º

VI - Certificado de conclusão de nível médio para o cargo de Técnico em Assistência Social - Educador Social.”

Art. 7º Fica acrescentado o § 4º ao art. 21 da Lei nº 1296 de 06 de janeiro de 2009, na forma seguinte:

“**Art. 21.**

§ 4º Os servidores que ingressaram nos cargos de Pedagogo e Educador Social previstos no Edital 0001/2010 SIMS, publicado no DOE nº 4787 de 23 de julho de 2010, ficam enquadrados nos cargos de Analista em Assistência Social - Pedagogo e Técnico em Assistência Social - Educador Social, respectivamente.”

Art. 8º O quantitativo de cargos efetivos da carreira de Gestão Governamental instituída pela Lei nº 1.296, de 06 de janeiro de 2009 passa a ser o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 9º Os cargos de Advogado, Auxiliar Administrativo - Motorista Oficial, Auxiliar Administrativo - Operador de Máquinas Pesadas e Auxiliar Administrativo - Auxiliar Operacional de Engenharia passam a serem Cargos em extinção.

§ 1º As vacâncias decorrentes de morte ou aposentadoria dos cargos mencionados no *caput* do presente artigo implicarão em extinção automática dos cargos.


§ 2º O cargo de Advogado passará a ser remunerado conforme tabela de vencimentos constante no Anexo I desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei se aplicam a contar de 1º de agosto de 2017.

Macapá, 25 de outubro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGOS	VAGAS
Analista de Planejamento e Orçamento	80
Analista de Finanças e Controle	60
Analista Administrativo	60
Analista em Assistência Social - Pedagogo	10
Analista de Tecnologia da Informação	65
Advogado	50
Psicólogo	120
Técnico em Assistência Social - Educador Social	08
Técnico em Informática	150
Assistente Administrativo	750
Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão	850
Auxiliar Administrativo - Motorista Oficial	50
Auxiliar Administrativo - Operador de Máquinas Pesadas	20
Auxiliar Administrativo - Aux. Operacional de Engenharia	20
Analista de Comunicação Social	20
Agente de Comunicação Social	50
TOTAL	2.363

m-

GESTÃO GOVERNAMENTAL

Analistas de Planejamento e Orçamento, Analista de Finanças e Controle, Analista Administrativo, Analista de Comunicação Social, Analista de Tecnologia da Informação, Psicólogo e Analista em Assistência Social - Pedagogo

NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	GGs22	IV	11.160,29
	GGs21	III	10.888,11
	GGs20	II	10.622,54
	GGs19	I	10.363,47
1ª	GGs18	VI	10.110,69
	GGs17	V	9.864,09
	GGs16	IV	9.623,51
	GGs15	III	9.388,80
	GGs14	II	9.159,80
	GGs13	I	8.936,38
2ª	GGs12	VI	8.718,43
	GGs11	V	8.505,77
	GGs10	IV	8.298,31
	GGs09	III	8.095,93
	GGs08	II	7.898,45
	GGs07	I	7.705,79
3ª	GGs06	VI	7.517,86
	GGs05	V	7.334,50
	GGs04	IV	7.155,61
	GGs03	III	6.981,07
	GGs02	II	6.810,81
	GGs01	I	6.644,71



GESTÃO GOVERNAMENTAL

Advogado
NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	GGA22	IV	7.696,75
	GGA21	III	7.509,04
	GGA20	II	7.325,89
	GGA19	I	7.147,22
1ª	GGA18	VI	6.972,89
	GGA17	V	6.802,82
	GGA16	IV	6.636,90
	GGA15	III	6.475,02
	GGA14	II	6.317,10
	GGA13	I	6.163,02
2ª	GGA12	VI	6.012,71
	GGA11	V	5.866,05
	GGA10	IV	5.722,97
	GGA09	III	5.583,40
	GGA08	II	5.447,21
	GGA07	I	5.314,34
3ª	GGA06	VI	5.184,73
	GGA05	V	5.058,28
	GGA04	IV	4.934,90
	GGA03	III	4.814,53
	GGA02	II	4.697,11
	GGA01	I	4.582,56



Grupo Gestão Governamental			
Assistente Administrativo, Técnico em Informática e Técnico em Assistência Social - Educador Social			
Classe	Nível	Padrão	Vencimento
3 ^a	GGM01	I	2.965,20
	GGM02	II	3.039,31
	GGM03	III	3.115,29
	GGM04	IV	3.193,16
	GGM05	V	3.273,00
	GGM06	VI	3.354,82
2 ^a	GGM07	I	3.438,69
	GGM08	II	3.524,68
	GGM09	III	3.612,77
	GGM10	IV	3.703,10
	GGM11	V	3.795,68
	GGM12	VI	3.890,58
1 ^a	GGM13	I	3.987,83
	GGM14	II	4.087,53
	GGM15	III	4.189,71
	GGM16	IV	4.294,45
	GGM17	V	4.401,82
	GGM18	VI	4.511,86
Especial	GGM19	I	4.624,66
	GGM20	II	4.740,29
	GGM21	III	4.858,79
	GGM22	IV	4.980,26



ANEXO II

GESTÃO GOVERNAMENTAL

Analistas de Planejamento e Orçamento,
Analista de Finanças e Controle, Analista
Administrativo, Analista de Comunicação
Social, Analista de Tecnologia da
Informação, Advogado, Psicólogos e
Analista em Assistência Social - Pedagogo

(Contrato Administrativo)

NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO
3 ^a	CGS01	I	4.582,56

7